



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO Nº 251/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2024**  
**PROCESSO Nº 439/2024**

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.505.185/0001-84, com sede na BR 290 Km 181, s/nº, Bairro Coreia, na cidade de Minas do Leão/RS, neste ato representada pelos diretores, Sr. Leomyr de Castro Girondi, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 5011580528 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 479.570.930-00, residente e domiciliado na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul e Sr. Rafael Hollweg Salamoni, brasileiro, casado, Engenheiro Ambiental e Segurança do trabalho, portador da cédula de identidade RG nº 7076652739 e inscrito no CPF/MF sob nº 993.712.780-72, domiciliado na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente Contrato é a contratação emergencial de empresa para realizar carregamento, transporte e destinação final de resíduos provenientes da inundação ocorrida a partir de 30 de abril de 2024.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo transporte de 525 toneladas de resíduos, a importância de R\$ 129.013,50 (cento e vinte e nove mil e treze reais e cinquenta centavos), conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Carregamento de resíduos	525	TN	R\$ 7,74	R\$ 4.063,50
02	Transporte de Resíduos	525	TN	R\$ 110,00	R\$ 57.750,00
03	Destinação Final de Resíduos	525	TN	R\$ 128,00	R\$ 67.200,00
			<b>Valor Total:</b>	R\$ 245,74	R\$ 129.013,50

**2.2** O pagamento será realizado mediante a apresentação de nota fiscal, após 10 (dez) dias subsequentes ao da prestação dos serviços, na conta bancária indicada pela contratada.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0506 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA  
1845200561274 – DEFESA CIVIL 2024 TRANSPORTE RESÍDUOS SOLIDOS PORTARIA  
(1866) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ  
1220 – DEFESA CIVIL PORTARIA 3141 TRANSPORTE RESÍDUOS SOLIDOS

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUINTA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente o objeto.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- f) Os veículos, máquinas, equipamentos e pessoal utilizados na prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, bem como manter os funcionários devidamente equipados e uniformizados, atendendo a legislação específica do Ministério do Trabalho e demais legislação vigente, sendo de responsabilidade única e exclusiva da contratada toda a mão de obra e demais encargos cíveis trabalhistas, ambientais ou outros que vierem ocorrer, e de executar todas as tarefas objeto do presente Contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados, conforme normas de segurança do trabalho. O transporte deverá ser realizado com veículo caminhão com caçamba de capacidade de no mínimo 18m<sup>3</sup>.
- g) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato a contratada deverá comprovar a apresentação das ARTs de execução do serviço contratado.**
- h) A contratada deverá respeitar as legislações trabalhistas, fiscal, previdenciária e ambiental, bem como as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, sendo obrigatório o uso de equipamento de proteção – EPI.
- i) A CONTRATADA reconhece a natureza permanente e essencial dos serviços objeto deste contrato, sendo que estes não poderão ser interrompidos, devendo ser executados no atendimento da demanda do município, ficando expressamente vedada a paralização total ou parcial dos serviços por parte da CONTRATADA.
- j) O aterro sanitário a ser utilizado pela CONTRATADA deverá possuir Licença de Operação válida expedida pelo órgão ambiental competente (FEPAM), que contemple a destinação final dos resíduos e deverá possuir capacidade para receber os resíduos provenientes do Município de Santa Tereza/RS, durante a vigência do contrato.
- k) Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá manter:
  - Registro da empresa do Responsável Técnico no Conselho Regional competente da região onde a sede da CONTRATADA se localiza, para os serviços propostos.
  - Licença de Operação válida expedida pela FEPAM ou órgão ambiental competente.
  - A fiscalização do contrato poderá requerer documentos e acompanhar os trabalhos, se manifestando na ocasião do pagamento dos serviços.
- l) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **CLÁUSULA SEXTA:**

- a) Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, segundo forma estabelecida neste.
- b) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma estipulada no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.
- c) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

## **DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
  - b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- \* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- \* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

c) Suspensão do direito de contratar com o Executivo, num prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) Declaração de inidoneidade para contratar nos casos de faltas graves.

**Parágrafo Único:** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

## **DA RESCISSÃO E SEUS EFEITOS**

### **CLÁUSULA OITAVA:**

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA:**

A fiscalização da execução do presente será acompanhada por servidor designado da Secretaria Municipal de Obras e Viação, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

## **DO FORO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS) 01 de novembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
GISELE CAUMO  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE**  
**RESÍDUO S.A.**  
**CNPJ: 03.505.185/0001-84**  
**CONTRATADA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**  
**DIRETOR EXECUTIVO**  
**CPF: 479.570.930-00**

**RAFAEL HOLLWEG SALAMONI**  
**DIRETOR OPERACIONAL**  
**CPF: 993.712.780-72**

**Aprovado:**  
Procurador Jurídico  
Cassiano Scandolara Rodrigues  
OAB/RS. 102.428